ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

PROCESSO SEI Nº 26.30.000019670-4

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos integrados de diagnóstico, auditoria, apuração, instrução e apoio à recuperação administrativa de créditos próprios da Companhia de Urbanização de Goiânia — COMURG, referentes a IRRF (códigos 0561, 1708 e 3208), PIS e Cofins sobre faturamento próprio (códigos 6912 e 5856), CSRF incidente sobre pagamentos a fornecedores por serviços (código 5952, que reúne PIS, Cofins e CSLL retidos, sem abertura própria para a parcela de CSLL), contribuições previdenciárias patronais e recolhimentos de FGTS.

1 .1. Requisitos e especificações do objeto

1.1.1. A solução abrange diagnóstico, inventário, apuração e instrução de procedimentos administrativos para eventual restituição, compensação ou devolução de pagamentos indevidos ou a maior, exclusivamente quando demonstrados direito creditório próprio, titularidade da COMURG, recolhimento e viabilidade da medida. A contratada acompanhará os procedimentos autorizados e documentará o benefício efetivo nos termos do item 8.

1.1.2. O trabalho abrangerá, conforme diagnóstico e autorização por frente: IRRF (sobre folha e sobre pagamentos a fornecedores por serviços); PIS e Cofins incidentes sobre o faturamento próprio; CSRF incidente sobre pagamentos a fornecedores por serviços, que reúne PIS, Cofins e CSLL retidos, sem abertura própria disponível para a parcela de CSLL; contribuições previdenciárias patronais; e recolhimentos indevidos de FGTS. Cada natureza deverá ser individualizada quanto à base legal, competência, cálculo, órgão competente, procedimento e comprovação do resultado, conforme o detalhamento do item 6.1.1.

1.1.3. As entregas mínimas são plano de trabalho, diagnóstico, inventário por natureza e competência, dossiês individuais com fundamentos, memórias de cálculo e análise de risco, demonstrativos e arquivos destinados a requerimentos ou retificações autorizados, comprovantes de protocolo e tramitação, relatórios mensais, demonstrativos de medição e relatório final com resultados e pendências. A COMURG poderá rejeitar hipóteses sem prova documental suficiente.

1.1.4. O objeto inclui suporte técnico em procedimentos administrativos decorrentes das teses aprovadas. A contratada não representará a COMURG em juízo nem substituirá a assessoria jurídica. Nenhuma retificação, compensação, desistência de parcelamento, solicitação de revisão de dívida, pedido de restituição ou atuação junto à PGFN ou à RFB será feita sem decisão expressa dos representantes competentes da COMURG.

1.1.5. A transação individual com a PGFN é condição preexistente a observar. O objeto não compreende a negociação ou alteração desse acordo, a apropriação de descontos obtidos antes desta contratação nem a remuneração por créditos de terceiros. Antes de propor medida relacionada a débitos incluídos ou destinados à transação, a contratada deverá demonstrar o vínculo com suas inscrições e anexos, a origem e a destinação do crédito e os efeitos do

procedimento sobre as obrigações assumidas. A documentação integral da transação ficará disponível à equipe autorizada no processo administrativo, observadas as restrições de acesso cabíveis. A posição consolidada das inscrições da COMURG perante a PGFN, extraída do sistema Regularize em 24/09/2026 e detalhada no item 1 do ETP, é disponibilizada para subsidiar a metodologia de trabalho das licitantes, cabendo a cada proponente, em sua proposta técnica, indicar o tratamento a ser conferido às inscrições já objeto de negociação ou transação, inclusive quanto à viabilidade técnica e jurídica de atuação sobre tais créditos, observadas as vedações deste item e da cláusula 8.8.

2. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO PREÇO MÁXIMO

2.1. O percentual máximo e o valor estimado da contratação será mantidos sob sigilo até a fase definida no instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 34 da Lei no 13.303/2016 e do RILC/COMURG. O sigilo não alcançará as especificações, os critérios de medição, a base de incidência da remuneração e demais elementos indispensáveis à formulação das propostas

3. MODO DE DISPUTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. A seleção ocorrerá por procedimento competitivo eletrônico em modo de disputa aberto. A unidade de licitações motivará o rito conforme a descrição objetiva das entregas e os dispositivos pertinentes da Lei no 13.303/2016 e do RILC. A disputa recairá sobre um único percentual para todas as frentes, com lances sucessivos de redução e critérios de desempate previstos no edital.

3.2. O julgamento adotará menor preço, expresso no menor percentual único sobre uma base uniforme de benefício económico efetivamente realizado e atribuível aos serviços contratados. As propostas observarão teto e precisão dos lances fixados no edital. A comprovação da qualificação técnica será objetiva, sem avaliação subjetiva de metodologia ou de teses na classificação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas regularmente constituídas e aptas à execução do objeto, atendidos os requisitos de habilitação e as condições do edital.

4.2. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

4.2.1. Não haverá itens destinados exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, no entanto essas empresas poderão participar da licitação e usufruir dos demais benefícios da Lei Complementar n0123/2006.

4.2. CONSÓRCIO

Será admitida participação em consórcio, observados os requisitos do art. 82 do RILC e as condições do edital, inclusive designação da líder, comprovação conjunta da aptidão exigida e responsabilidade solidária das consorciadas. A composição do consórcio não afasta a exigência de uma coordenação responsável pelo inventário, pela qualidade das entregas e pela interlocução com a COMURG.

5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

5.1.1. GRUPO 1: A licitante comprovará atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento

de camisas, camisetas ou uniformes com personalização em bordado em quantidade mínima de 323 (trezentos e vinte e três) peças, correspondente a a 30% das 1.074 camisas do grupo. É admitida a soma de atestados (RILC, art. 127, §6º).

5.1.2. Os atestados deverão evidenciar conjuntamente:

a) trabalhos com créditos tributários federais de pessoa jurídica, incluindo apuração, memória de cálculo e suporte ao procedimento de restituição ou compensação; e

b) revisão de folha ou de recolhimentos de contribuições previdenciárias ou FGTS. As experiências podem provir de contratos diferentes. Não será exigida experiência em apropriação de IRRF de titularidade municipal, alheia ao objeto da COMURG.

5.1.3. Cada atestado identificará contratante, contratada, período, objeto, principais atividades executadas, entregas e contato para confirmação. A COMURG poderá solicitar contrato, relatório, comprovantes de protocolo ou outras evidências para verificar a autenticidade e o conteúdo, com resguardo de sigilo. A exigência de montante mínimo de créditos recuperados somente poderá ser incluída no edital se houver definição prévia de parcela relevante, estimativa consistente e justificativa de proporcionalidade nos autos.

5.1.4. A licitante apresentará relação da equipe responsável e declaração de disponibilidade para a execução, abrangendo coordenação tributária e contábil, profissional habilitado em contabilidade com registro ativo e profissional com experiência em folha, encargos previdenciários e FGTS. A vinculação poderá ser demonstrada por contrato, condição societária, relação de emprego ou compromisso de contratação; não se exige vínculo empregatício prévio. Os profissionais indicados participarão efetivamente da execução e só poderão ser substituídos, com aprovação prévia da COMURG, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

5.1.5. A licitante declarará capacidade de conferir documentos e cálculos, manter trilha de auditoria e entregar arquivos editáveis e equipe disponível. O plano detalhado de execução será apresentado após a contratação, nos termos do item 6.1.1.1; a descrição prévia de metodologia não será pontuada no julgamento. Não se exige marca, sistema proprietário, sede local, propriedade antecipada de equipamentos ou inscrição profissional sem pertinência com atividade privativa efetivamente prestada.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Executar os serviços conforme normas técnicas, cronograma aprovado e orientações da fiscalização da COMURG, bem como cumprir os seguintes requisitos específicos:

I. Responsabilizar-se pela qualidade técnica, correção dos cálculos, fundamentação dos dossiês e danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, observada a apuração das responsabilidades nos termos do contrato e da legislação aplicável;

II. Comunicar imediatamente à fiscalização fato que possa comprometer prazo legal, obrigação da transação, disponibilidade de dados ou execução de etapa aprovada, apresentando proposta de regularização e registro dos atos necessários;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII. Comunicar à fiscalização ocorrência anormal, incidente de segurança ou acesso indevido a informações fiscais, contábeis, financeiras ou de pessoal, com descrição das medidas de contenção e preservação dos registros;

VIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

X. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 Os serviços terão início em até 5 (cinco) dias úteis da ordem de serviço. Em até 10 (dez) dias úteis, a contratada apresentará plano de trabalho com equipe, fontes de dados, sequência das cinco frentes, método de conciliação, prioridades por prazo, cronograma de dossiês, critérios de validação, controles de acesso e protocolo para confrontar créditos com a transação PGFN. A COMURG designará pontos focais das áreas contábil, tributária, financeira, de pessoal e jurídica, além da gestão e fiscalização do contrato.

6.2.2. O diagnóstico abrangerá exclusivamente direitos creditórios próprios da COMURG, a serem confirmados por análise documental e jurídica:

a) IRRF eventualmente suportado pela Companhia como contribuinte ou passível de restituição/compensação em seu próprio CNPJ, discriminada a hipótese de incidência e titularidade;

b) PIS e Cofins, conforme o regime de apuração aplicável às competências examinadas;

c) CSLL, na parcela eventualmente identificável dentro do código de retenção CSRF (5952) sobre pagamentos a fornecedores por serviços, sem abertura própria nos registros atualmente disponíveis, conforme regime de apuração;

d) contribuições previdenciárias patronais e retenções vinculadas a obrigações próprias, com revisão de folha e declarações pertinentes; e

e) valores de FGTS comprovadamente recolhidos a maior ou indevidamente pela Companhia, com observância dos procedimentos próprios do fundo. Não se presume a existência ou recuperabilidade de qualquer dessas parcelas.

6.2.3 Ficam excluídas as teses de titularidade do Município de Goiânia, inclusive a apropriação municipal de IRRF retido de fornecedores, bem como créditos de empregados, fornecedores ou outras pessoas jurídicas. A menção ao IRRF não autoriza aplicar à COMURG as regras de repartição de receita tributária atribuídas constitucionalmente ao Município.

6.2.4. A contratada levantará escrituração, guias quitadas, declarações, folha, informações de FGTS e obrigações acessórias por competência. Organizará inventário com origem, titularidade, valor potencial, prazo aplicável, pagamentos e créditos já aproveitados, pedidos e contratos eventualmente sobrepostos, vínculos com a transação e responsável pela validação. A unidade requisitante informa não haver ação de recuperação de créditos em andamento; o inventário documentará a linha de base para impedir pagamentos em duplicidade. O período revisável será definido por hipótese, sem generalização de prazo uniforme às cinco frentes.

6.2.5. Cada oportunidade terá dossiê individual com fundamento, titularidade da COMURG, competência, prova do recolhimento, memória reproduzível, registros em obrigações acessórias, valores já aproveitados, procedimento cabível, risco de glosa e demonstração do benefício estimado. Quando houver vínculo possível com a transação ou com parcelamento anterior, o dossiê incluirá matriz de correspondência entre crédito, origem, processo, inscrição, anexo pertinente, destinação e restrições jurídicas. A fiscalização poderá solicitar conciliações, amostras e documentos originais.

6.2.6. Cada dossiê e a forma de aproveitamento serão submetidos à aprovação expressa da COMURG antes de retificação, transmissão de pedido, declaração de compensação ou ato que altere obrigação, parcelamento ou transação. A desistência de parcelamento ou a revisão de obrigação transacionada não são decisões da contratada. A COMURG manterá competência para decidir, assinar e transmitir atos. Eventual procuração terá poderes específicos, prazo e registros de uso. Ficam vedadas compensações automáticas, em lote ou baseadas apenas em premissas genéricas.

6.2.7. Após autorização, a contratada preparará requerimentos, demonstrativos e retificações cabíveis; apoiará os protocolos nos sistemas competentes, acompanhará exigências e resultados e preservará recibos, versões e trilha de auditoria. As obrigações acessórias afetadas serão reconciliadas com escrituração e folha. Em operações potencialmente abrangidas pela transação, a contratada verificará previamente as condições pactuadas de renúncia, imputação e destinação de restituições, ressarcimentos e reembolsos, submetendo a conclusão às áreas contábil e jurídica.

6.2.8. As entregas incluem diagnóstico e inventário por natureza e competência, matriz de correspondência com a transação, dossiês apresentados e decisões de aprovação ou rejeição, comprovantes de protocolo, de aproveitamento ou de imputação, relatórios mensais e relatório final. O relatório final distinguirá créditos efetivados, sujeitos a homologação, indeferidos e pendentes, com documentação, prazos, riscos e responsáveis pela continuidade. Arquivos e memórias serão disponibilizados em formato editável e ambiente institucional, sem dependência de licença proprietária após o encerramento.

6.2.9. O suporte técnico a consultas, diligências e esclarecimentos administrativos relativos aos créditos trabalhados integra o objeto. Representação judicial, ajuizamento de ações, defesa em processos judiciais e emissão de parecer jurídico substitutivo da assessoria jurídica da COMURG não integram este contrato e dependem de avaliação e instrumento próprios.

6.2.10. A contratada utilizará ambientes seguros para o tratamento de dados pessoais, fiscais e trabalhistas, com controle nominal de acesso, registro de operações, vedação de reutilização das informações e devolução dos dados e credenciais ao término. Qualquer incidente ou acesso indevido será comunicado prontamente à COMURG, conforme o contrato e a legislação aplicável.

6.2.11. Diagnóstico, inventário inicial e identificação dos vínculos conhecidos com a transação serão entregues em até 30 (trinta) dias corridos da disponibilização dos documentos mínimos pela COMURG. Os dossiês seguirão cronograma aprovado por frente. Dependências de documentos, avaliação jurídica ou manifestação de órgão externo serão registradas formalmente, com reprogramação justificada das etapas contratuais, sem prejuízo dos prazos legais. O acompanhamento dos procedimentos autorizados continuará durante a vigência; ao término, aplica-se a transição prevista nos itens 6.1.1.8 e 8.6.

6.2.12. A contratada confrontará as inscrições federais e de FGTS e os débitos RFB identificados nos anexos da transação individual com o inventário de créditos. A situação atual de inclusão dos débitos RFB e de eventual distrato de parcelamento anterior será confirmada com a COMURG por documentos contemporâneos, antes de qualquer proposta que afete esses valores. O extrato de parcelamento emitido em 21/01/2026 representa apenas a posição naquela data e não comprova a situação atual.

6.2.13. A contratada não poderá apresentar como crédito recuperável o saldo de dívida parcelada ou transacionada. Os descontos e reduções já pactuados com a PGFN, o aproveitamento de valores preexistentes e o cumprimento ordinário do acordo não serão atribuídos aos seus serviços. A análise de eventual pagamento indevido relacionado aos mesmos fatos exige segregação por competência e

manifestação jurídica e contábil sobre os efeitos da confissão, renúncias e destinação contratualmente prevista dos valores.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA COMURG

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o estipulado neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

II. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele refeito, corrigido, reparado, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

VII. Submeter à assessoria jurídica as teses de IRRF próprio, as hipóteses de FGTS e as medidas que possam afetar a transação PGFN, o parcelamento da RFB ou renúncias assumidas; fornecer à fiscalização e à contratada, sob acesso controlado, os documentos necessários à conciliação, sem delegar a decisão sobre atos da Companhia;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A subcontratação de parcela acessória dependerá de autorização expressa da COMURG e de comprovação da aptidão da subcontratada na parcela transferida, observados os limites do edital e do RILC.

7.2. A contratada, isolada ou em consórcio, conservará a coordenação, a guarda de dados, a conferência dos cálculos e a responsabilidade integral pelo objeto. São vedadas a transferência total dos serviços e a substituição de profissionais indicados sem aprovação prévia.

7.3. A subcontratação em desconformidade com as regras legais ou constantes neste documento constituirá descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A Contratação adotará remuneração ***Ad Exitum***, correspondente exclusivamente ao percentual único vencedor, aplicado sobre o benefício econômico efetivamente realizado, comprovado em favor da COMURG e decorrente diretamente de trabalho aprovado e executado neste contrato. O percentual valerá para todas as frentes, sem pagamentos mínimos, fixos ou adicionais. Valor potencial, crédito identificado e economia projetada não compõem base de faturamento.

8.2. Cada proposta indicará percentual com duas casas decimais, observado o teto do edital após pesquisa de preços e estimativa de benefícios elegíveis. Vencerá o menor percentual entre propostas válidas, cumpridas as condições de habilitação. A estimativa da contratação não é garantia de recuperação, receita ou remuneração.

8.3. Constitui benefício econômico realizado:

> **I** — restituição ou devolução efetivamente creditada em conta da COMURG;
>
> **II** — compensação regularmente transmitida e efetivamente imputada à extinção de obrigação própria, evidenciada por declaração, extrato da obrigação e conciliação contábil, sem prejuízo da homologação posterior;
>
> **III** — redução efetiva de obrigação própria por imputação ou abatimento formalmente reconhecido pelo órgão competente e contabilmente comprovado. Caso restituição, ressarcimento ou reembolso obtido em decorrência direta dos serviços seja destinado à transação PGFN, a base eventual será uma única redução comprovada de obrigação da COMURG, após verificação jurídica da admissibilidade da medida e de sua atribuição à contratada. O mesmo valor não poderá ser contado como ingresso e como redução de dívida.

8.4. A medição individualizará natureza, competência, origem, fundamento, cálculo, documentos de suporte, protocolo, situação administrativa e parcela efetivamente aproveitada. A contratada apresentará conciliação entre valor apurado, fato gerador do benefício e registros oficiais de restituição, compensação ou imputação, inclusive saldo antes e depois quando houver obrigação transacionada. Serão excluídos créditos já recuperados ou remunerados, parcelas geradas por terceiros sem nexo comprovado, descontos e benefícios pactuados antes da contratação, saldos de dívida não reduzidos e valores que não pertençam à COMURG. Não haverá dupla contagem de parcelas utilizadas na transação.

8.5. O pagamento dependerá cumulativamente de aprovação prévia da tese e do procedimento pela COMURG, documento oficial que comprove benefício efetivo nos termos do item 8.3, conciliação e medição aprovadas pela fiscalização e pela área contábil ou tributária e nota fiscal atestada. Em operações vinculadas à transação, a medição exigirá manifestação jurídica e contábil quanto à compatibilidade do ato e à destinação do crédito, bem como comprovação da imputação à obrigação própria. O faturamento ocorrerá após o atesto, nos prazos do edital e do contrato.

8.6. Para fins de medição e faturamento, a compensação somente será considerada benefício económico realizado quando regularmente transmitida, efetivamente imputada à extinção de obrigação própria da COMURG e documentalmente comprovada. A homologação posterior não afasta a responsabilidade da Contratada pela correção dos cálculos, pela existência do direito creditório e pela adequação da tese utilizada. Na hipótese de não homologação, glosa ou reversão decorrente de erro, omissão, inexatidão de cálculo ou tese imputável à Contratada, esta deverá restituir à COMURG a remuneração correspondente ao benefício revertido, devidamente atualizada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação definitiva,

após assegurados o contraditório e a ampla defesa. A COMURG poderá compensar o valor devido com créditos contratuais remanescentes, acionar garantia contratual, quando existente, ou adotar os demais meios de cobrança cabíveis. A contratada acompanhará intimações e exigências durante a vigência e entregará, ao término, inventário dos processos pendentes, prazos, documentos e orientações de continuidade. Fatos imputáveis exclusivamente à COMURG serão examinados no procedimento administrativo próprio.

8.7. Na ausência de benefício efetivo não haverá pagamento pelo diagnóstico, inventário, dossiês, relatórios ou protocolos. O percentual inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução. Despesas processuais, depósitos, custas e honorários de patrocínio judicial não integram o objeto nem geram reembolso neste contrato.

8.8. A existência da transação PGFN e do parcelamento RFB, sua manutenção, migração ou atualização e o pagamento ordinário das parcelas não constituem, isoladamente, benefício remunerável. O direito a honorários por crédito relacionado a tais obrigações depende da demonstração cumulativa do nexo causal com os serviços, da compatibilidade jurídica com a transação, da efetiva extinção ou redução de obrigação própria e da medição aprovada nos termos dos itens 8.3 a 8.5.

9. DO RECEBIMENTO DAS ENTREGAS

9.1. Os produtos técnicos decorrentes da execução, incluindo diagnóstico, inventário, dossiês, memórias de cálculo, relatórios mensais, demonstrativos de medição e relatório final, serão submetidos à análise da fiscalização e da área técnica competente. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega formal do respectivo produto e o recebimento definitivo dependerá da verificação de sua completude, coerência, rastreabilidade, aderência a este Termo de Referência e atendimento às solicitações de ajuste formuladas pela COMURG. Havendo inconsistências, lacunas ou necessidade de complementação, a Contratada deverá promover as correções no prazo definido pela fiscalização. O aceite dos produtos técnicos não implica, por si só, reconhecimento de benefício econômico ou geração de direito a pagamento, que permanecerá condicionado às regras específicas do item 8 (medição e remuneração).

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Do local de execução dos serviços

10.1.1. Os serviços poderão ser executados presencialmente na sede da COMURG ou de modo remoto, conforme plano de trabalho aprovado e requisitos de segurança de dados. A presença física deverá ser agendada quando a análise de documentos ou a fiscalização a exigir.

10.2. Do prazo para execução do objeto

10.2.1.1 O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O instrumento contratual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observados os prazos estabelecidos para a execução, não excluída a responsabilidade civil da contratada pelo perfeito cumprimento de seu objeto, nos termos da legislação vigente.

12. DO INVENTÁRIO CONTÁBIL E FISCAL DE REFERÊNCIA

12.1. A tabela abaixo, correspondente ao inventário contábil e fiscal dos últimos 12 meses (média mensal apurada nas 13 competências de julho/2025 a julho/2026), constitui o

referencial disponibilizado às licitantes para dimensionamento do diagnóstico e elaboração da proposta técnica. A segregação da CSLL dentro do código CSRF 5952 e a conciliação nominal desses valores com o processo 10642-144.364/2024-84 e os anexos da transação PGFN constituem tarefas do diagnóstico a ser executado pela contratada, nos termos do item 6.1.1 deste Termo, e não pré-requisitos para a abertura do certame.

Tributo I código	**Origem**	**Competências**	**Valor médio mensal (R$)**	**Total no período de 13 meses (R$)**	**Projeção anual - 12 meses (R$)**
INSS folha (previdenciária patronal)	Folha	13	1.198.570,96	15.581.422,46	14.382.851,50
FGTS	Folha	13	1.100.216,16	14.302.810,08	13.202.593,92
IRRF 0561 (retenção sobre folha)	Folha	13	597.506,90	7.767.589,64	7.170.082,74
PIS 6912	Faturamento	13	672.874,09	8.747.363,19	8.074.489,10
COFINS 5856	Faturamento	13	3.099.850,37	40.298.054,83	37.198.204,46
CSRF 5952 (PIS/C0fins/CSLL sobre serviços tomados)	Consumo/serviços	13	107.492,34	1.397.400,36	1.289.908,02
IRRF 1708 (retenção sobre serviços)	Consumo/serviços	13	15.238,13	198.095,67	182.857,54
IRRF 3208 (retenção sobre serviços)	Consumo/serviços	13	850,50	11.056,48	10.205,98
TOTAL GERAL (apurado)		13	6.792.599,44	88.303.792,71	81.511.193,27

Goiânia, 30 de setembro de 2026

Responsável pela Elaboração: Sarah C Gomes

WAGNER ALBERTO DA SILVA:54771366187 Assinado de forma digital por WAGNER ALBERTO DA SILVA:54771366187 Dados: 2026.10.01 15:23:34 -03'00'

Responsável Técnico pela Revisão: Contabilidade - Wagner A Silva